



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Núcleo de Contratações - NCT*

## **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA SUDESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiç, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup> **ARINÉLIA OLIVEIRA DE AGUIAR BRAZ**, Secretária-Geral de Administração e Finanças - por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 104/2020, de 08/10/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUDESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.652.918/0001-58, com sede na Avenida Eudes Scherer de Souza, nº. 975, Ed. Ative Centro Empresarial, sala nº 915, Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.165-680, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO GULARTE DE CASTILHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 3504/2020** resolvem firmar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO 020/2020**, conforme as previsões da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação e alterações qualitativas** do Contrato nº 020/2020, que versa sobre a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, copeiragem e garçonaria, com fornecimento de materiais, insumos e disponibilização de equipamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020;



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** – O prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Quinta do Contrato mencionado, fica prorrogado em **12 (doze) meses, a partir de 05 de fevereiro de 2023**, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS**

**3.1** – O item 6.6 da Cláusula Sexta que regulamenta a continuidade do fornecimento de materiais de consumo em caso de prorrogação contratual a depender da vantajosidade da permanência do valor previsto em contrato, passará a considerar o reajuste dos materiais de consumo com base na aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** acumulado em **12 (doze) meses, a contar da vigência do Contrato**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.6 - Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, a continuidade do fornecimento de materiais de consumo irá depender da vantajosidade da permanência do valor previsto em contrato, a qual será apurada com base em pesquisa de mercado. Caso tal vantajosidade não seja verificada, o fornecimento em referência poderá ser suprimido da contratação, a critério do CONTRATANTE;

**6.6.1 – Os materiais de consumo poderão ser reajustados pela aplicação do índice Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado em 12 (doze) meses, contando da data da vigência do Contrato.”**

**3.2** – Na Cláusula Sétima que regulamenta a apresentação da Garantia Contratual deverá constar que a mesma terá sua vigência postergada por 03(três) meses além do período da vigência contratual, não devendo coincidir com esta; obedecendo-se assim, o que dispõe a Instrução Normativa 002, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento e Gestão, passando dessa forma a vigorar com a seguinte redação:

“7.1 - A CONTRATADA deverá oferecer a garantia contratual, conforme exigência editalícia nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, foi exigida garantia contratual de **5% (cinco por cento) do valor global do Contrato**;

7.1.1 .....





**7.1.2 – A vigência da garantia será por um período de 15 (quinze) meses, considerando-se três meses além do término do período da vigência contratual de 12 (meses); devendo ser aplicada também em caso de prorrogação deste Instrumento.”**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1 -** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 339039 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

**5.1 -** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 020/2020**, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**6.1 -** O presente Termo Aditivo será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 03 de novembro de 2022.

**Arinéia Oliveira de Aguiar Braz**  
Secretária-Geral de Administração e  
Finanças  
**CONTRATANTE**

Por delegação de competência, conforme  
Portaria Normativa 104, publicada em  
08/10/2020

**João Gularte de Castilho**  
Sudeste Construções e Serviços Gerais  
Eireli  
**CONTRATADA**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Núcleo de Contratações - NCT*



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913